



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série.	90\$
A 2.ª série.	80\$
A 3.ª série.	80\$
Avaliso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
	48\$
	48\$
	48\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:618 — Extingue um ofício de escrivão do juízo de direito da comarca de Abrantes.

Decreto n.º 11:619 — Converte em definitiva a cedência que, a título provisório, foi feita à Junta de Freguesia de Caria, concelho de Belmonte, do edifício da antiga capela do Espírito Santo.

Decreto n.º 11:620 — Cede à Junta de Freguesia de Abituiras, concelho e distrito de Santarém, os materiais de construção de um casarão arruulado situado ao poente da igreja matriz da freguesia e a ela contíguo, com o respectivo terreno.

Decreto n.º 11:621 — Cede à Câmara Municipal do Pôrto o pavimento superior do Claustro da Sé, ou seja a antiga Sala Capitular, para a instalação do Arquivo Histórico da Cidade.

Decreto n.º 11:622 — Rectifica o § 3.º do artigo 124.º do decreto n.º 10:767, que organiza e regulamenta os serviços jurisdicionais e tutelares de menores.

Ministério da Marinha:

Rectificação à regra 1) do serviço radiogoniômetro do posto radiotelegráfico de Lavadores (Pôrto), posto em execução pelo decreto n.º 11:571.

Portaria n.º 4:615 — Torna extensivas à Cooperativa Militar as disposições das portarias n.ºs 2:569, 3:213, 3:711 e 4:241 em iguais condições às estipuladas nas mesmas portarias para o Depósito Central de Fardamentos.

Portaria n.º 4:616 — Amplia as disposições da portaria n.º 3:093, sobre o transporte de mobília do pessoal transferido para serviço em terra, quer no continente, quer nas ilhas adjacentes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 11:618

Considerando que o movimento judicial na comarca de Abrantes não justifica a existência de quatro ofícios de escrivães de direito;

Considerando que se acha vago o lugar de escrivão notário substituto do quarto ofício, existindo, porém, o escrivão notário substituído do mesmo ofício e provido o respectivo lugar de oficial de diligências, com oficial substituto e com oficial substituído;

Considerando que existem na sede da comarca dois notários privativos, os quais beneficiam de não ser provido o lugar de escrivão notário substituto do quarto ofício;

Considerando que cumpre providenciar de forma a harmonizar a situação económica dos funcionários com as necessidades e regularidade do serviço; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos ofícios de escrivão:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o actual quarto ofício de escrivão do juízo de direito da comarca de Abrantes, devendo o arquivo do respectivo cartório ser distribuído pelos três ofícios restantes.

Art. 2.º O actual escrivão substituído do ofício extinto ficará percebendo um oitavo dos emolumentos que forem contados aos três escrivães dos ofícios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos.

Art. 3.º A compensação ao escrivão notário substituído do ofício extinto pela perda da sua parte nos emolumentos da nota fica regulada em acordo particular entre este e os notários privativos da sede da comarca.

Art. 4.º Em quanto existirem providos os quatro lugares de oficiais de diligências do juízo de direito da comarca de Abrantes, será o serviço dos três cartórios pertencente aos oficiais de diligências distribuído igualmente pelos quatro, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca, continuando a comparticipar os oficiais substituídos nos emolumentos que forem contados aos respectivos substitutos.

Art. 5.º Será provido como substituto na primeira vaga de oficial de diligências que se der em qualquer dos ofícios que ficam existindo, sem prejuízo dos direitos do respectivo substituído, o oficial substituto do ofício extinto, se ainda então estiver ao serviço.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO— Jodo Catano de Meneses.

Decreto n.º 11:619

Considerando que por decreto de 16 de Março de 1912 foi cedido à Junta de Freguesia de Caria, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, pela renda anual de 6\$ o edifício da antiga capela do Espírito Santo, sito naquela freguesia, para instalar a escola de ensino primário geral;

Considerando que a entidade cessionária deu ao prédio cedido a aplicação consignada, mas que, carecendo de nêle fazer importantes obras, lhe convém que a cedência de provisória seja convertida em definitiva;

Atendendo a que se trata de um prédio já cedido a título de arrendamento e que tal cedência, conforme dis-